



PROCESSO N.º 217/10

PROTOCOLO N.º 10.175.952-0/09

PARECER CEE/CEB N.º 428/10

APROVADO EM 04/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PATO BRAGADO

ASSUNTO: Pedido de renovação de autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

## I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício n.º 341/10 - GS/SEED, de 1º de fevereiro de 2010, com incluso Parecer n.º 144/10 - CEF/SEED, o protocolado em referência, registrado no NRE em 18/11/09, pelo qual a direção da Escola Municipal Marechal Deodoro - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Pato Bragado, mantida pelo Poder Público Municipal, solicita renovação de autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, a partir do ano de 2010.

A Resolução n.º 4003/06, com base no Parecer n.º 312/06-CEE/PR, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do ano letivo de 2006.

O espaço é do Poder Público Municipal e é compartilhado pelo Colégio Estadual Pato Bragado.

## 2 - Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

- Regime de funcionamento: período noturno, podendo atender no período matutino e vespertino.

- Regime de matrícula: concomitante, em todas as áreas do conhecimento.

- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 217/10

### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 64).

### Matriz Curricular

<b>Matriz Curricular</b> <b>Curso: Educação de Jovens e Adultos</b> <b>Ensino Fundamental – Fase I</b>						
<b>Estabelecimento:</b> Escola Municipal Marechal Deodoro						
<b>Entidade Mantenedora:</b> Prefeitura do Município de Pato Bragado						
<b>Localidade:</b> Pato Bragado – PR			<b>NRE:</b> Toledo			
<b>Ano de Implantação:</b> 2010						
<b>Forma:</b> Simultânea						
<b>Carga horária total do curso:</b> 1.200 horas/relógio ou 1440 horas/aula						
Áreas do Conhecimento	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	4ª Etapa	Total horas/relógio	Total horas/aula
Língua Portuguesa	15 horas semanais	15 horas semanais	15 horas semanais	15 horas semanais	1.200	1.440
Matemática						
Estudos da Sociedade e da Natureza						
<b>Total Geral</b>	<b>300</b>	<b>300</b>	<b>300</b>	<b>300</b>	<b>1.200</b>	<b>1.440</b>
<b>Total geral: 1.200 Horas/relógio ou 1440 Horas/aula.</b>						

### 4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção consta do processo (fls. 227/229).

5 - O plano de avaliação institucional está descrito à fl. 319.

6 - As ações realizadas do Plano de Formação Continuada do Corpo Docente estão descritos às folhas 136 a 139 do processo. e o Plano de Formação encontra-se registrado à fl. 321.

7 - Às folhas 132/134 consta o quadro de alunos matriculados e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

8 - A avaliação da Proposta Pedagógica da EJA - Fase I e os resultados estão descritos às folhas 106 a 130 e a análise se encontra às fls. 141 a 143.



PROCESSO N.º 217/10

### 9 - Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I</b>		
Jenecir Patorelo	Coordenadora Pedagógica	Normal Colegial História
Jurema Cleidi Arruda	Docente	Magistério História Especialização em Metodologia do Ensino-Aprendizagem da História no Processo Educativo
Leani Kirsten	Docente	Normal Colegial Letras Especialização em Metodologia do Ensino
Márcia Romênia Coutinho Manenti	Docente	Magistério Letras Especialização em Língua Portuguesa - Teoria e Prática
Valdir Wilhelm	Docente	Magistério Ciências

### 10 - Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, pedagógica, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 334/340).

No plano da documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- planta baixa (fls. 43/49);
- Licença Sanitária (fl. 62);
- laudo do Corpo de Bombeiros (fl. 50)<sup>1</sup>;
- relação do acervo bibliográfico (fls. 236/317);
- documento do imóvel (fls. 27/41);
- ato de aprovação do Regimento Escolar (fl. 326).

<sup>1</sup> Às fls. 51 e 52, consta TERMO DE COMPROMISSO e JUSTIFICATIVA, assinado pela Prefeita, para atender às exigências do Corpo de Bombeiros. Consta o Projeto de Prevenção de Incêndio às fls. 54 a 61.



PROCESSO N.º 217/10

### 11 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 393/09 (fls. 332), do NRE de Toledo, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, sendo favorável à renovação da autorização do referido curso.

### II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 144/10 - CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação de autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, com matrícula concomitante em todas as áreas do conhecimento e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Municipal Marechal Deodoro - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Pato Bragado, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010.

A renovação da autorização para funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar outra autorização.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 04 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB